

RESOLUÇÃO Nº 018/2019

Dispõe sobre a avocação/retomada pela SC PAR Porto de São Francisco do Sul da operação do Corredor de Exportação e da área remanescente de armazenagem do Porto Organizado de São Francisco do Sul.

O Diretor-Presidente da SC PAR Porto de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições legais e estatutária, com anuência da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, por intermédio de sua Diretora – Presidente:

Considerando as determinações da ANTAQ constantes das Resoluções nº 6881/2019 e nº 7233/2019;

Considerando o Ofício CC/GAB nº 1682/2019, de 12 de novembro de 2019, subscrito pelo Chefe da Casa Civil;

Considerando a necessidade de manutenção diuturna e contínua dos serviços executados no porto organizado de São Francisco do Sul

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar avocada/retomada pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul, em cumprimento do disposto na Resolução ANTAQ nº 6881/2019, a operação do Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul, a contar de 23 maio de 2019, assumindo todos os direitos, deveres e obrigações daí decorrentes.

Parágrafo único. Fica a CIDASC excluída da operação prevista neste artigo, a contar de 23 maio de 2019, cujos direitos, deveres e obrigações passam a competir à SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

Art. 2º. Considerar avocada/retomada pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul, em cumprimento do disposto na Resolução nº 7233/2019, a operação da área remanescente de armazenagem do Porto Organizado de São Francisco do Sul (Terminal Graneleiro), correspondente à área indicada no Anexo II da Portaria MINFRA nº 500, de 05 de julho de 2019, a contar de 01 de dezembro de 2019, assumindo todos os direitos, deveres e obrigações daí decorrentes.

Parágrafo único. Fica a CIDASC excluída da operação prevista neste artigo, a contar do dia 01 de dezembro de 2019, cujos direitos, deveres e obrigações passam a competir à SCPAR Porto de São Francisco do Sul.

Art. 3º. A SCPAR Porto de São Francisco do Sul procederá à sub-rogação total e/ou parcial dos contratos de prestação de serviços e de fornecimento da CIDASC que atendam as atividades inerentes à avocação/retomada das operações de que trata esta Resolução, observada a legislação pertinente.

Art. 4º. O custo da folha e encargos sociais dos empregados públicos da CIDASC colocados à disposição da SCPAR Porto de São Francisco do Sul serão ressarcidos à origem, nos termos da Resolução CPF nº 017/2012 ou outra normativa que lhe suceda.

Art. 5º. A SCPAR Porto de São Francisco do Sul procederá ao ressarcimento dos custos (serviços e materiais) e despesas diretas e indiretas (serviços e materiais) arcados pela CIDASC em decorrência da realização das operações de que trata esta Resolução, que não tenham sido remunerados na respectiva competência, cuja apuração será objeto de encontro de contas entre ambas estatais.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços e de fornecimento da CIDASC, que atendam às atividades inerentes à avocação/retomada das operações de que trata esta Resolução, que não puderem ser sub-rogados total e/ou parcial, serão objeto de ressarcimento total e/ou parcial, nos termos do caput deste artigo.

Art. 6º. Fica estabelecido o prazo de 30 de abril de 2020 para a conclusão das providências administrativas de transição das operações de que trata esta Resolução, especialmente de ordem orçamentária, financeira, patrimonial, tecnológica e operacional.

Parágrafo único. Os ressarcimentos de que tratam os arts. 4º e 5º serão mantidos enquanto perdurarem as condições que os justificam, independente da data fim da transição das operações mencionada no caput deste artigo.

Art. 7º. A CIDASC deverá adotar as medidas e providências necessárias, nos limites da sua responsabilidade e competência, observando os prazos determinados, para que sejam promovidas as alterações de registros, licenças, autorizações, etc., junto aos órgãos competentes, para permitir a adequada e necessária conformidade à legislação e às normas regulatórias por parte da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, no que tange à operação do Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul e da área remanescente de armazenagem (Terminal Graneleiro), objetos da presente Resolução.

Art. 8º. Com exceção das obrigações e responsabilidades expressamente assumidas nesta Resolução pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul, todo e qualquer passivo e/ou obrigação anterior a 23 maio de 2019, relativamente à operação do Corredor de Exportação do Porto Organizado de São Francisco do Sul, e a 01 de dezembro de 2019, relativamente à área remanescente de armazenagem (Terminal Graneleiro), serão de responsabilidade da CIDASC.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 12 de dezembro de 2019.



DIEGO MACHADO ENKE

Diretor-Presidente da SCPAR Porto de São Francisco S.A.

Anuente:



LUCIANE DE CÁSSIA SURDI
Diretora-Presidente da CIDASC